Fls: Nº 01
Proc. Nº 1973/2022

PROJETO DE LEI Nº 072/2022 PL

Dispõe sobre: *"Cria o Dia Municipal de Combate à Endometriose e dá outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Dia Municipal de Combate à Endometriose, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de março, em conformidade com o Dia Nacional de Prevenção e de Enfrentamento à Endometriose, previsto na lei federal nº 14.324, de 12 de abril de 2022.

Art. 2º Os objetivos da instituição do Dia Municipal de Combate à Endometriose são:

I - chamar a atenção para o problema da endometriose;

II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;

V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
24-AGO-2022 10:59 00023932 1/2

Fls: Nº 02
Proc. Nº 1973/2022

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose;

VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar termo de cooperação técnica com o sistema privado de saúde para a realização de exames e treinamentos necessários à concretização dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 24 de agosto de 2022.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e enviá-las aos Vereadores
Em 30/08/2022
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 30/08/2022
Presidente

José Roberto Mendonça
Vereador

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 06/09/2022
Presidente

Justificativa

A endometriose é uma ginecopatia que acomete mulheres em idade reprodutiva desde a puberdade até a menopausa. Consiste na presença de endométrio em locais fora do útero, sendo uma doença progressiva que pode

Fls: Nº 03
Proc. Nº 1973/2022

provocar lesões no aparelho reprodutor, e como resultado disso, o aparecimento de manifestações dolorosas e infertilidade.

Há diversas teorias sobre as causas da endometriose. Há evidências que sugerem ser uma doença genética. Outras sugerem ser uma doença do sistema de defesa. Na realidade sabe-se que as células do endométrio podem ser encontradas no líquido peritoneal em volta do útero em grande parte das mulheres.

Recente pesquisa, realizada pela SBE- Sociedade Brasileira de Endometriose e Ginecologia Minimamente Invasiva com cinco mil mulheres com mais de 18 anos, revelou que 88% delas não sabem como tratar o problema e que 55% não sabem sequer o que é a doença.

A enfermidade acomete de 10 a 15% das mulheres em idade fértil, no país, cerca de 6 milhões de mulheres têm endometriose. Responsável por 40% dos casos de infertilidade, apenas um terço das mulheres associa a doença à dificuldade de engravidar.

Nem todas as mulheres têm acesso às informações e às formas de tratamento da doença, uma vez que ela não é muito divulgada, o que agrava o cenário.

Por isso é importante a transmissão de informações pois, com esclarecimentos como quando procurar um médico, o local onde realizar os exames, o conhecimento das possíveis causas da doença e os tratamentos atualmente empregados, as mulheres sentirse-ão melhor informadas e mais seguras. Nesse contexto é que esta proposição se insere.

A escolha no Projeto de Lei da referida semana ser em março dá-se pelo fato que o dia 08 de março é o Dia da Mulher.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para que o presente Projeto de Lei seja aprovado, no sentido de avançarmos na prestação de informações às inúmeras mulheres acometidas por tão importante doença.

Fls: Nº 04
Proc. Nº 1973|2022